



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0260/2025

Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Assistencial Bethânia - Comunidade Bethânia, com sede no município de São João Batista, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Dep. Julio Garcia

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, com a finalidade de declarar de utilidade pública estadual a **Associação Educacional e Assistencial Bethânia – Comunidade Bethânia**, com sede no município de São João Batista/SC.

Na Justificação, o autor destaca que a entidade atua desde 1995 na acolhida gratuita de pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente dependentes químicos, ofertando suporte espiritual, psicossocial e de reinserção familiar e comunitária. Ao longo de sua história, já atendeu mais de 20 mil pessoas. Atualmente, acolhe 43 internos, prestando serviços essenciais de forma voluntária e assistencial.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de maio de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie — projeto de lei ordinária —, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0260/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 24/06/2025, às 13:47.
